



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2023

Processo nº: 1419/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA
BARRA E MARÍLIA GAMA CESCO NETTO; NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.988.441/0001-25, sediada na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra – ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sr. **Isaque Maia Eloi**, brasileiro, ***** agente político, residente no ***** , Distrito de ***** neste Município e Comarca, portador da C.I RG n. ***** 612-SSP-ES, inscrito no C.P.F sob n. 107. ***** -60, aqui denominada doravante simplesmente **LOCATÁRIA**, e , do outro lado, **MARILIA GAMA CESCO NETTO**, brasileira, ***** , portadora da C.I. nº **** 56, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF nº 394. ***** -44 e, residente à Rua Cel. ***** , nº ** Centro, Conceição da Barra – ES, denominada doravante **LOCADORA**, rou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel medindo 500 m² (quinhentos metros quadrados), composto por 22 (vinte e dois) cômodos, assim dispostos: 01 (um) salão, onde funciona o Plenário; 08 (oito) gabinetes para representação parlamentar; 01 (uma) sala de arquivo; 01 (uma) sala de almoxarifado; 01 (uma) sala para Assessoria de

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – Conceição da Barra(ES) - CEP 29.960-000. Tel (27) 3762-1098
E-mail:cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Comunicação; 01 (uma) sala para a Secretaria de Finanças; 01 (uma) sala da Procuradoria; 01 (uma) sala da Chefia de Gabinete; 01 (uma) sala da Presidência; 01 (uma) sala para Secretaria Legislativa; 01 (uma) recepção; 01 (uma) cozinha e 03 (três) banheiros, para acomodar a Sede deste Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 73.700,00 (Setenta três mil setecentos reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais no valor R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais), referente aos meses de **fevereiro à dezembro** do ano em curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

01 – Câmara Municipal

01.01.00 – Gabinete do Presidente

01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.36.15 – Locação de imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos aluguéis será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, em face de requerimento formalizado pela Secretaria de Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

5.1. O presente contrato terá a duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro, com término no dia 31 de dezembro do ano em curso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do aluguel será feita pela **LOCATÁRIO**, por meio da **Secretária de Administração**, devendo acompanhar e fiscalizar nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Compete à **LOCADORA**:

- a) Manter a regularidade dos impostos referentes ao imóvel locado, estando assim em harmonia com as obrigações frente à Fazenda Pública Municipal.
- b) Manter as condições físicas do imóvel, devendo repará-lo, caso ocorram infiltrações à água ou umidade.
- c) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **LOCADORA**.
- d) Encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- e) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que regem.

7.2. Compete à **LOCATÁRIA**:

- a) A **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento de água, luz e telefone utilizados no recinto do mesmo, durante a vigência do contrato.
- b) Não é permitido transferência deste contrato, no todo ou em parte, a sublocação ou empréstimos do imóvel locado sem o prévio consentimento por escrito do locador, mesmo que a transferência, a sublocação ou empréstimo sejam parciais ou totalmente.
- c) A locatária reconhece que recebe neste ato o imóvel objeto desta locação, em perfeitas condições de ser imediatamente utilizadas, tudo conforme “termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

vistoria”, assinado pelas partes contratantes, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-os assim a mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação.

d) A locatária destina o imóvel objeto desta locação para a finalidade exclusiva de abrigar a sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**.

e) A locatária obriga-se a levar ao conhecimento da locadora, as turbações de terceiros.

f) A locatária terá preferência na compra do imóvel durante o período em que estiver na posse do mesmo.

g) A locatária poderá executar obras de adaptação e decoração necessárias ao exercício da atividade prevista neste contrato, desde que não afetem as Lei Municipais.

h) Será lícito, porém ao locador, exigir ao final da locação que o imóvel seja repostado em seu estado primitivo, o que será feito pela locatária às suas expensas exclusivas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a **LOCADORA** estará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

a) De 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na execução da obrigação, dentro do prazo estipulado pela ordem de Início.

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não executada, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

c) De 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total, ou de qualquer outra irregularidade.

8.2. As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **LOCADORA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

8.4. A LOCADORA estará sujeita, ainda, às sanções administrativas ou penais previstas na Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O presente contrato será reajustado anualmente pelo índice IGP-M/FGV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

10.1.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado, à obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de trinta dias.

10.2. Além do caso acima enumerado, e em qualquer tempo, segundo critério da administração da Câmara Municipal de Conceição da Barra, o presente contrato poderá ser rescindido em ato motivado devidamente fundamentado, sem que para isso, assista direito à indenização, a **LOCADORA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da **Comarca de Conceição da Barra – ES**, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente ajuste.

Conceição da Barra – ES, 31 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro – Conceição da Barra(ES) - CEP 29.960-000. Tel (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza


ISAQUÊ MAIA ELOI

PRESIDENTE

LOCATÁRIA


x _____
MARÍLIA GAMA CESCONETTO

LOCADORA